



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 03/2026

(Processo Administrativo nº 240/2026)

REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

### MODO DE DISPUTA ABERTO

### INVERSÃO DE FASES

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.770/0001-72 com sede à rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 050/2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOTE	LOCALIZAÇÃO DA OBRA	OBRA	Prazo de Execução	Valor máximo
ÚNICO	RUA PROJETADA A, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA ELIZIO OLIVEIRA BARRETO	<b><u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETOMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)</u></b> Convênio Federal nº 964731/2024 – MCIDADES/CAIXA	180 (Cento e oitenta) DIAS	<b><u>R\$ 1.312.401,69</u></b> (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)

#### DADOS DO PROCESSO

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote Global

**REGIME DE EMPREITADA:** Empreitada por preço global

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 1.312.401,69 (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)

**AMPLA CONCORRÊNCIA:** Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.



**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13 horas e 00 minutos do dia 07 de abril de 2026 às 13 horas e 00 minutos do dia 23 de Abril de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 13h30min do dia 23 de Abril de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

**ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITAÇÃO):**  
Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para a execução da obra a seguir discriminada, **A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE**, de acordo com as condições contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 A licitação será realizada de forma - Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitação será realizada em um único **LOTE**.

1.5 O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$ 1.312.401,69 (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)**.

1.6 O pagamento será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.02.02. - 842 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

1.7 Prazo de execução da obra: 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

1.8 Prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **DEVERÃO** ser registrados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio na plataforma de realização [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

**2.4.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dia úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**2.5.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações vencidas os respectivos prazos legais.

**2.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.8.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **3. DA ABERTURA**

**3.1.** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**3.2.** A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**3.3.** O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

**3.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**3.5.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

**3.6.** Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

**3.7.** Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação



inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

**3.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

**3.9.** REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.**

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com>.

**4.2.** A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

**4.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**4.5.** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.6.** O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**4.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.



**4.10.** Dúvidas em relação a operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual

- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou



fornecimento de bens a ela necessários;

**5.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.** O impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.9.** O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**5.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.** A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
- III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
  - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
    - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e
    - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;
  - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - g) indicar o vencedor do certame;
  - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e



para homologação.

**6.2.** O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**6.3.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA PRÉ-HABILITAÇÃO - GARANTIA DA PROPOSTA

**7.1.** Apresentação de garantia de proposta na importância de **1% (um por cento)**, na forma do [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

**7.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

**7.2.** A comprovação da garantia que se refere este item deverá ser apresentada no momento do registro da proposta, devendo ser **ANEXADA JUNTAMENTE** com a **PROPOSTA**.

**7.3.** Será verificado a existência da apresentação da garantia da proposta, sendo que no caso de falta da apresentação implicará na invalidação da proposta e consequentemente na **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

**7.3.1.** Caso o licitante, por equívoco, não ter anexado a garantia da proposta, será oportunizado a apresentação do comprovante em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, no período máximo de 30 (trinta) minutos desde que tenha prestado com a garantia da proposta anteriormente a abertura da fase de lances,.

## 8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

**8.1.** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, DEVENDO a HABILITAÇÃO dos licitantes **PRECEDER** a fase de apresentação de PROPOSTAS e LANCES, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**8.2.** A Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação; no entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a **INVERSÃO DE FASES** se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresa sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em



atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, nos fracasso da licitação.

**8.3. A INVERSÃO DE FASES** terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**8.4. A INVERSÃO DE FASES** possibilitará enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Assegurando aos concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as etapas de apresentação de propostas e lances.**

**9.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a Proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

**9.3.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

**9.4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a Proposta, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando,**



**então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**10.1.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua AUSÊNCIA ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO.**

**10.1.3.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.1.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos nos sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos.

**10.1.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º) para:

I – **Completação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – **Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.2.** Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante quando solicitado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observando o prazo concedido, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema;

**10.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.3.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.** O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.1.** Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

**10.4.2.** Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**10.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**10.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências



Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**10.8.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **10.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;**

**10.9.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.9.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.9.4.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.9.5.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**10.9.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.9.7.** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**10.9.8.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.9.9.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.9.10.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.9.11.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.9.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.9.13.** Cópia do **CPF e RG dos sócios administradores**, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

## **10.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.10.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

**10.10.2.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**10.10.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo nº 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.10.4.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais Estado sede do licitante;

**10.10.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;



- 10.10.6.** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 10.10.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.10.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.
- 10.10.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, exclusivamente via Plataforma BLL, mediante apresentação de justificativa.
- 10.10.10.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **10.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.11.1 Prova do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa licitante;**
- 10.11.2 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional como responsável técnico;**
- 10.11.3 Declaração de Responsabilidade Técnica** indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. Obs.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação do mesmo técnico para mais de uma licitante.
- 10.11.4** A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “**Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**” do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, pela totalidade de serviços, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução de serviços, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.



**10.11.5 Atestado(s) técnico(s)**, em nome do profissional responsável, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com as características especificadas para o objeto desta licitação;

Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado.

Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo CAU. Admitir-se-á o somatório de certidão de acervo técnico.

**10.11.6** O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da apresentação dos serviços. Caso a Empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição de outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado o visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se a Proponente vier a ser contratado.

**10.11.7 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante**, o vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número do registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da obra) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**10.11.8** Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

**10.11.9** Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

## **10.12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.12.1 Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial** contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da mesma a Comissão – contados da sua e emissão;**

**10.12.2 Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **As cópias, autenticadas, destes documentos deverão ser extraídas diretamente do(s) livro(s) contábil(eis) registrado(s), contendo**



**assinatura e dados do Contador e do Representante Legal da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atendendo aos seguintes índices financeiros (Anexo X):**

**10.12.3** As Empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de Livro Digital junto a Receita Federal;

**10.12.4** A Empresa que for constituída no mesmo exercício social desta licitação, deverá apresentar o Termo de Abertura de Balanço devidamente registrado nos termos da legislação vigente;

**10.12.5** As empresas que estiveram inativas no ano interior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

**10.12.6** O licitante deverá apresentar os índices contábeis (conforme Anexo), extraídos dos últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG):

- 1. \*LC – Índice Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0 (um inteiro);**
- 2. \*LG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0 (um inteiro);**
- 3. \*SG – Solvência Geral = Ativo Total sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0 (um inteiro).**

A licitante que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA no presente certame licitatório.

#### **b) Justificativa da Escolha dos Índices**

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Os índices acima não ferem ao disposto na Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos através de estudos e adoção usual, com os resultados exigidos em patamares extremamente razoáveis para avaliar a situação econômico-financeira dos licitantes. O Índice de **Liquidez Geral (LG)** demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00



demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração.

O Índice de **Solvência Geral (SG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

O Índice de **Liquidez Corrente (LC)** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

**10.12.7** As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

**10.12.8** Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

**10.12.9** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**10.12.10** As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade exposto no documento, terão como data de validade **90 (noventa)** dias após a sua emissão.

**10.10.11** Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em Edital.

**10.12.12** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada (de preferência digital).

**10.12.13** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida



em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.12.14** A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.12.15** A verificação dos documentos de habilitação somente será realizada em relação ao licitante vencedor.

**10.12.16** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

**10.12.17** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12.18** Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.12.19** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.

**10.12.20** Estão IMPEDIDOS de participar da licitação:

a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) empresa declarada suspensa pelo Município;

e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.

**10.12.21.** Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “ *Holding* ” e as suas subsidiárias.

**10.12.22.** Não será admitida a participação de consórcios.

**10.12.21.** Todos os documentos devem ser numerados em sequência conforme a relação constante no edital e rubricados em todas as páginas pelo representante da empresa.

## 11 DA VISITA TÉCNICA



**11.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h.

**11.2** Serão disponibilizados data e horário diferente aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**11.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**11.4.** Os licitantes terão duas opções para cumprir o requisito de visita, devendo ser entregue na **fase de habilitação**, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; *ou*

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido no item anterior por declaração formal assinada pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**11.5.** Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá realizar o agendamento prévio através do telefone: (42) 3127-9415, com o setor de engenharia.

**11.6.** A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.

**11.7.** O transporte para deslocamento ao local da Vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

**11.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**11.9.** O ato de apresentação de proposta, pelas licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Contrato e seus anexos.

## 12 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**12.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**12.2.** A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

**12.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

**12.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NR's 01 a 28 e, em especial, as NR's 04, 06, 06 e 08.

**12.5.** Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança



necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NR's) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.

**12.6.** Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**12.7.** o Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

**12.7.1.** Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

**12.8.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.

**12.8.1.** Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48:00 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**12.9.** Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**12.10.** Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### 13 DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**13.1.** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**13.2.** Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**13.3.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de



prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## 14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**14.01** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**14.02** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto assinada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**14.03** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.03.1 Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Imbaú/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

14.03.2 Marca/Modelo (quando houver);

14.03.3 Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

14.03.4 Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, deverá o mesmo usar a indicação “marca/serviço próprio” ou “não se aplica”, visto que, **é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

**14.04** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**14.05** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**14.06** **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**14.07** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifiquem o Licitante.



14.07.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação e devarão ser expressos em real.

**14.08** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**14.09** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**14.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.11.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14.11.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**14.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**14.13** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.13.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no



instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 15 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.01** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**15.02** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.03** Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**15.04** O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**15.05** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**15.06** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**15.07** Será desclassificada as propostas que possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da licitante, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

15.07.1 Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

15.07.2 Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

15.07.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.07.4 Ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fatos ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

15.07.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.07.6 Contiverem vícios insanáveis.

15.07.7 Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances.

**15.07.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º, da Lei Federal**



**14.133/2021.**

**15.07.9** Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

15.07.10 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.07.11 A proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo estabelecido.

**15.08** No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa.

**15.09** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**15.10** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**16 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**16.01** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**16.02** Será adotado para o envio de lances na Concorrência, de forma Eletrônica o modo disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**16.03** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

**16.04** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** conforme critério de julgamento previsto no edital.

**16.05** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**16.06** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**16.07** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**16.08** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**16.09** No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**16.10** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**16.11** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**16.12** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**16.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**16.14** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**16.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**16.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.16.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

**16.16.2** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



**16.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**16.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**16.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.17.3** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.17.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**16.18** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**17 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI Nº 14.133 DE 2021)**

**\* Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

**17.01** Será adotado para o envio de lances na Concorrência, de forma Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**17.02** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**17.03** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**17.04** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**17.05** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.



**17.06** No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Os intervalos mínimos estão descritos no Anexo I do edital.

**\* Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

**17.07** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**17.08** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**17.09** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.10** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**17.12** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.13** Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**17.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

**17.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**17.16** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva



da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**17.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**17.18** Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

**17.19** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**17.20** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**17.21** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**17.22** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**17.23** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**17.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

17.24.1 por empresas brasileiras;

17.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no



País;

17.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**17.25** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**17.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**17.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**17.28** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**17.29** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**17.30** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **18 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**18.01** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**18.02** Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.02.1 conter vícios insanáveis;

18.02.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.02.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.02.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido



pela Administração;

18.02.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**18.03** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.03.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

18.03.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

18.03.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**18.04** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

18.04.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

18.04.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**18.04.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

**18.04.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.**

**18.05** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**18.06** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.06.1 Em se tratando de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas**



**(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

18.06.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

18.06.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

18.06.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

18.06.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**18.07** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

18.07.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

18.07.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**18.08** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **19 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**19.01** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze)** minutos, para que



qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

19.01.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

19.01.2 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de **3 (três)** dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.02** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.03** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**19.04** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**19.05** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.06** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**19.07** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20.01** sessão pública poderá ser reaberta:

**20.02** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.03** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.04** **A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

**20.05** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**21.01** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do [Art. 71 da lei 14.133/2021](#).

**21.02** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**21.03** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**22.01** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro, do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.01.1.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.01.1.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.01.1.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.02** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;



22.02.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.02.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.02.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.02.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.02.1.4 deixar de apresentar amostra;

22.02.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.03** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, semore que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.1, bem como as alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial.

**22.04** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (Art. 156, § 9º, Lei 14.133/2021).

**22.05** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**22.06** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**22.07** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**22.08** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

22.08.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.08.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.08.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.08.1.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

22.08.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.09** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**22.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

**22.11** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do poder Executivo Federal. (art. 161).

**22.12** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Imbaú/PR. (Art. 156, § 7º, Lei 14.133/2021).

**22.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de



2021.

## 23 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**23.01** Os licitantes e o contratado devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**23.1.1. “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**23.1.2. “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**23.1.3. “Prática Colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**23.1.4. “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**23.1.5. “Prática Obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

**23.1.6.** Atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 24 DA SUBCONTRATAÇÃO

**24.01** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**24.02** A subcontratação de serviços somente se dar de modo excepcional, mediante a demonstração da ocorrência de fato superveniente que a torne conveniente para a execução do objeto, devidamente justificada, devendo ser submetida à prévia aprovação do Município de Imbaú/Pr.

**24.03** A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**24.04** A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**24.05** As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Contratada que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionados no Município de Imbaú/PR.



**24.06** A Empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**24.07** A contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com as subcontratadas, dispositivo que permita ao Município de Imbaú exercer irrestrito acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

**24.08** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

**24.09** Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à Contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

**24.10** A contratada e as Subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município de Imbaú qualquer responsabilidade.

**24.11** A Execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Execução dos Serviços.

## **25 ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**25.01** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XVI – MINUTA CONTRATO**, e da proposta aceita.

**25.02** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**25.03** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**25.04** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**25.05** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**25.06** O Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**25.07** A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência



do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

**25.08** Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.09** Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**25.10** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**25.11** A homologação do resultado da licitação não implicará direito a contratação.

**25.12** O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

## 26 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**26.01** O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme medições realizadas, em até **30 (trinta)** dias.

**26.02** Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na [Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012](#), [Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023](#), bem como na [Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022](#).

**26.03** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**26.04** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.02.02. - 842 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**26.05** Será exigido a empresa, anexo a NOTA FISCAL, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**26.06** O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a



Empresa vencedora informar no ato da entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da Empresa.

## 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.01** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: 0800-115-3131, ramais 201/202/203 e 204, para melhores esclarecimentos;

**27.02** As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**27.03** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.04** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.05** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.06** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.07** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

**27.08** A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

**27.09** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Imbaú, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Imbaú, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

**27.10** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**27.11** O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

**27.12** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação



de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**27.13** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**27.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

**27.15** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Telêmaco Borba – Paraná.

**27.16** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

## 28 ANEXOS DO EDITAL

**28.01** Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- b) **ANEXO II – PASTA TÉCNICA**
- c) **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d) **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- e) **ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- f) **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
- g) **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- h) **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**
- i) **ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS**
- j) **ANEXO X – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- k) **ANEXO XI – MODELO MINUTA DE CONTRATO**

**NOTA:** Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Imbaú**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Imbaú, 01 de Abril de 2026

**DAYANE SOVINSKI**

Prefeita Municipal



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

### ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Obras e Viação

**RESPONSÁVEL:** Secretário Alexandre Afonso da Cruz

**OBJETO:** Execução de serviços de pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, compreendendo terraplanagem, drenagem, base/sub-base, revestimento asfáltica em CBUQ.

**CONVÊNIO FINANCIADOR:** Convênio Federal nº 964731/2024 - MCIDADES/CAIXA

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.312.401,69. (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove).

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação decorre da necessidade premente de qualificação da infraestrutura viária urbana do Município de Imbaú/PR.

Trata-se de demanda superveniente e urgente, justificada pela celebração do Convênio nº 964731/2024 - MCIDADES/CAIXA, que viabiliza financeiramente a obra. A contratação não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da posterior formalização do convênio, situação amparada pela legislação vigente.

#### 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Significativa extensão da malha viária urbana do município encontra-se em leito natural ou com pavimentação deteriorada. Este cenário gera problemas crônicos que impactam direta e negativamente a coletividade:

Problemas Operacionais e de Saúde Pública: Geração excessiva de poeira e lama; pontos recorrentes de alagamento; dificuldade de tráfego para veículos de transporte escolar, de saúde (ambulâncias) e de abastecimento.

Impactos Econômicos e Sociais: Elevação dos custos de manutenção da frota pública; desvalorização do patrimônio imobiliário; comprometimento do acesso da população a serviços públicos essenciais; prejuízo à atratividade para investimentos.



Riscos à Segurança: Aumento do potencial de acidentes de trânsito e prejuízo à segurança de pedestres.

A insuficiência de recursos orçamentários próprios torna o convênio com o Estado imprescindível para a execução da obra em padrões técnicos adequados, transformando uma necessidade histórica em ação concreta de melhoria da qualidade de vida.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E SOLUÇÃO TÉCNICA INTEGRADA

**O objeto consiste na execução completa de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ urbana, extensão: 279,20 m; área de pavimentação: 5.049,22 m<sup>2</sup> abrangendo as seguintes vias públicas do Município de Imbaú/PR: Rua Projetada A, Continuação da Avenida Elizio Oliveira Barreto até a Avenida Brasília.**

**O objeto consiste na execução de obras de pavimentação e adequação de vias urbanas, com escopo a ser definido em projeto técnico detalhado, conforme exigido pela condição suspensiva do contrato. A solução técnica prevê a realização integrada das seguintes etapas:**

Etapa Principal	Descrição Sintética dos Serviços
Serviços Preliminares	Mobilização, sinalização, limpeza e preparação do canteiro de obras.
Terraplanagem	Regularização do subleito, cortes, aterros e compactação conforme projeto geométrico.
Drenagem	Implantação de sistema de microdrenagem (sarjetas, bocas de lobo) para escoamento superficial.
Base/Sub-base	Execução de camadas estruturais do pavimento com material granular selecionado e compactado.
Revestimento Asfáltico	Aplicação de camada de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) conforme especificações.
Meio-fio e Sarjeta	Implantação de elementos de contenção lateral e canalização de águas pluviais.
Sinalização Viária	Aplicação de sinalização horizontal (faixas) e vertical (placas) definitiva.



Etapa Principal	Descrição Sintética dos Serviços
Ensaios Tecnológicos	Controle tecnológico através de ensaios de solos, agregados e CBUQ.

#### JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO ÚNICA (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL):

A natureza técnica das etapas, que são interdependentes e sequenciais, recomenda veementemente a contratação única. O fracionamento geraria:

- \* Risco de incompatibilidade técnica entre etapas executadas por empresas diferentes.
- \* Dificuldades de interface, responsabilização e fiscalização.
- \* Potencial aumento de custos e prazos totais.

A modalidade de empreitada por preço global assegura unidade de comando, padronização, responsabilização integral da contratada e maior eficiência na gestão por parte da Administração.

#### **4. ANÁLISE DE MERCADO E VIABILIDADE ECONÔMICA**

Mercado Fornecedor: O objeto é comum no setor de construção pesada, com ampla oferta de empresas especializadas em pavimentação urbana no âmbito regional e estadual, garantindo competitividade no certame.

Base de Custos: Os valores estimados foram elaborados com base em orçamento detalhado previamente aprovado pelo UNIÃO FEDERAL DAS CIDDES, representado(a) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando tabelas oficiais de referência e compatíveis com o mercado de obras públicas.

Fonte de Recursos: Recursos financeiros integrais garantidos pelo Convênio Federal nº 964731/2024 – MCIDADES/CAIXA, contrapartida financeira municipal no momento R\$236.775,69 e valor de Repasse R\$1.075.626,00; Valor Global R\$1.312.401,68.

#### **5. PARECER SOBRE A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES LICITATÓRIAS**



Recomenda-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa reside na segurança e celeridade que o procedimento confere:

5.1. **Maior Segurança Jurídica:** Assegura que apenas empresas plenamente habilitadas (jurídica, técnica, fiscal-trabalhista e econômico-financeiramente) prossigam para a fase de lances/propostas, mitigando riscos de adjudicação a licitante incapaz de executar o objeto.

5.2. **Eficiência Processual:** Elimina a análise de propostas de empresas inidôneas, agilizando o procedimento como um todo.

5.3. **Proteção ao Interesse Público:** É medida prudencial para obras de vulto financiadas por convênio, onde eventuais fracassos ou atrasos por incapacidade da contratada acarretariam graves prejuízos à coletividade e ao erário.

A sistemática preserva intactos os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sendo plenamente justificada no processo administrativo.

## 6. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO**

O prazo total para execução está vinculado ao término da vigência do contrato: **30 de junho de 2028**. O cronograma físico-financeiro será detalhado no Plano de Trabalho a ser inserido no TRANSFEREGOV, após aprovação do projeto técnico.

Etapa	% do Valor Total	Valor Estimado (R\$)
Projeto e Licenciamento	5%	56.000,00
Terraplanagem e Drenagem	25%	280.000,00
Base e Revestimento	50%	560.000,00
Meio-fio, Sarjeta e Sinal	15%	168.000,00
Ensaio e Gestão	5%	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.120.000,00</b>



## 7. MAPA DE RISCOS E PLANOS DE MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probab.	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Atraso na aprovação do projeto	Médio	Alto	Acompanhamento sistemático junto à CAIXA; prazo de 9 meses para elaboração.	Secretaria de Obras
Condições climáticas adversas	Médio	Médio	Cronograma flexível; antecipação de etapas críticas.	Fiscal do Contrato
Falhas na execução técnica	Baixa	Alto	Fiscalização por profissional com ART; ensaios tecnológicos.	Engenharia Municipal
Atraso na liberação de recursos	Baixa	Médio	Cumprimento integral das obrigações no TRANSFEREGOV.	Gestor do Convênio

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

São esperados impactos pontuais e temporários, típicos de obras lineares urbanas (poeira, ruído, resíduos, interferência no tráfego). As medidas mitigadoras obrigatórias incluem:

- Controle de Poeira: Umidecimento sistemático das vias.
- Gestão de Resíduos: Acondicionamento, transporte e destinação final licenciada de entulho e sobras.
- Controle de Ruído: Operação de equipamentos em horários adequados e manutenção.
- Sinalização e Segurança: Canteiro de obras devidamente isolado e sinalizado, com desvios claros para tráfego e pedestres.
- Gestão de Águas Pluviais: Execução prioritária de dispositivos de drenagem para evitar erosão e alagamentos.

O impacto final da obra é amplamente positivo, promovendo drenagem eficiente, redução permanente de poeira e erosão, e ganhos ambientais urbanos.

## 9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, considerando:



- I. A necessidade pública incontestada e devidamente diagnosticada;
- II. O alinhamento estratégico com políticas públicas municipais e estaduais;
- III. A viabilidade técnica da solução proposta, baseada em projetos aprovados;
- IV. A disponibilidade financeira assegurada por convênio estadual;
- V. A existência de mercado fornecedor competitivo;
- VI. A identificação e previsão de tratamento dos principais riscos associados;

DECLARA-SE a plena VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA da presente contratação, recomendando-se a abertura imediata do procedimento licitatório na modalidade mais adequada (preferencialmente Pregão Eletrônico para obras e serviços de engenharia), com a adoção da inversão de fases, para a execução da obra de pavimentação urbana no Município de Imbaú/PR.

Imbaú/PR, 12 de Janeiro de 2026.

---

**EMILY SCHNEIDER DE SOUZA**

Responsável Técnica pela Elaboração do ETP

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



**Imbaú**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO II**

**PASTA TÉCNICA**

**ARQUIVO DIGITAL**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>. Nossa proposta de preços relativa à execução **(inserir o objeto da licitação)**, da licitação em epígrafe, acatando todas as especificações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**.

O prazo de execução do objeto da referida Licitação é de **(inserir o prazo de execução por extenso)** dias, contado a partir da ordem de serviço/ou assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade), (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função

*Obs.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.*



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

(10) Declara que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado para Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(11) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

***(Emitido pelo Licitador)***

Município de Imbaú/PR

À Comissão de Licitações

Concorrência Eletrônica nº 03 / 2026

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 03 / 2026

Objeto Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfática em CBUQ

Declaramos que o Engenheiro/Profissional Técnico **(inserir o nome completo)**, CREA/CAU nº **(inserir o número)** da licitante **(inserir o nome da licitante)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Engenheiro/arquiteto habilitado  
CREA/CAU nº  
RG/CPF  
Função



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (rua/av/nº/bairro/cidade/Estado) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (ou responsável técnico), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2026, DECLARA sob as penalidades da Lei:

- a) Ter completo conhecimento das condições, locais de execução do objeto em epígrafe, deste Município;
- b) Ainda ter completo atendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os Projetos e Anexos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto;
- c) Que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Secretaria Municipal, e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas ou financeiras com o órgão licitador;
- d) Que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Município de Imbaú/PR  
À Comissão de Licitações  
Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Conforme o disposto no edital em epigrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro da Leis Trabalhistas vigentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante (AC)	R\$
Realizável a Longo Prazo (RLP)	R\$
Passivo Circulante (PC)	R\$
Passivo Não Circulante (PNC)	R\$
Ativo Total (AT)	R\$
Patrimônio Líquido (PL)	R\$
Exigível a Longo Prazo (ELP)	R\$

$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	$LG \geq 1,0$
$LC = AC/PC$	$LC \geq 1,0$
$SG = AT/(PC+PNC)$	$SG \geq 1,0$

LG = índice de liquidez geral

LC = índice de liquidez corrente

SG = índice de solvência geralativo

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

(Cidade), ....., de ..... de .....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

Assinatura Contador Responsável

Nome Contador



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO IX**

**PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇO**

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

Município de Imbaú/PR  
À Comissão de Licitações  
Concorrência Eletrônica nº 03/2026

OBRA: **Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfática em CBUQ**

LICITANTE: «Fornecedor»

«Itens\_Contrato»

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Engenheiro/Técnico habilitado  
CREA/CAU nº  
RG/CPF  
Função

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



**Imbaú**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO X**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**ARQUIVO DIGITAL**



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

### ANEXO XI

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**Memorando nº 012/2026**

**Pedido de Compra nº2815/2026**

**Anexo nº 1546/2026**

#### 1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover Contratação de Empresa especializada em pavimentação asfáltica, através de Processo Licitatório, visando atender a demanda da Secretária Municipal de Obras e Viação, pertencente à Prefeitura Municipal de Imbaú/Pr, cujas especificações e quantitativos, de acordo com o item nº 4, deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica mostra-se necessária para a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Imbaú/PR, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população.

A intervenção permitirá a superação de problemas recorrentes decorrentes de vias em leito natural ou com pavimentação deteriorada, tais como formação de poeira e lama, dificuldades de tráfego, riscos à segurança viária e prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.

Ademais, a celebração do Convênio nº 964731/2024 – MCIDADES/CAIXA viabiliza financeiramente a execução da obra, tornando imprescindível a contratação de empresa tecnicamente habilitada para assegurar a adequada aplicação dos recursos, o atendimento às normas técnicas vigentes e a entrega de infraestrutura durável e eficiente.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público, pela urgência da demanda e pela necessidade de execução qualificada da obra, contribuindo para o desenvolvimento urbano e socioeconômico do município.

#### 3. ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES



A **Prefeitura Municipal de Imbaú/PR** adota, no presente procedimento licitatório, a **inversão das fases na modalidade Concorrência**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, conforme previsão expressa no edital e mediante a devida motivação administrativa.

A adoção desse procedimento justifica-se pelas vantagens administrativas que proporciona, especialmente quanto à eficiência, celeridade e segurança do certame, permitindo a análise prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes. Dessa forma, a fase competitiva fica restrita à participação de empresas efetivamente aptas à execução do objeto.

Tal medida contribui para a mitigação de riscos inerentes à contratação, reduzindo a possibilidade de atrasos, de licitação fracassada ou de inexecução contratual, situações que podem acarretar prejuízos à Administração Pública e comprometer a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a inversão de fases não afasta nem compromete os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da competitividade, uma vez que os critérios de habilitação são objetivos, previamente definidos no edital e em conformidade com a legislação vigente, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases pela Prefeitura Municipal de Imbaú/PR revela-se medida adequada e vantajosa ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes qualificados e para a obtenção de propostas exequíveis e compatíveis com o mercado, garantindo a adequada execução do objeto contratual.

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS/JURÍDICOS**

O objeto da contratação consiste na **execução completa de obra de pavimentação asfáltica urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, com extensão total de **279,20 metros** e área estimada de **5.049,22 m<sup>2</sup>**, abrangendo a **Rua Projetada A**, no trecho correspondente à continuação da **Avenida Elizio Oliveira Barreto até a Avenida Brasília**, no Município de **Imbaú/PR**.

A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa e integral, o **projeto técnico executivo**, as **especificações técnicas**, os **memoriais descritivos**, as **planilhas orçamentárias**, o **cronograma físico-financeiro** e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, os quais definirão o escopo definitivo da obra, nos termos da condição suspensiva prevista no contrato.



A solução técnica adotada contempla a execução **integrada, contínua e sequencial** das seguintes etapas, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as boas práticas de engenharia:

#### **4.1 Etapas e Serviços Técnicos**

- **Serviços Preliminares:**

Mobilização e desmobilização, implantação de canteiro de obras, sinalização provisória de segurança, limpeza da área e preparação do local para o início dos serviços.

- **Terraplanagem:**

Regularização do subleito, execução de cortes e aterros, compactação e conformação da plataforma, conforme o projeto geométrico aprovado.

- **Drenagem:**

Implantação do sistema de microdrenagem urbana, incluindo sarjetas, bocas de lobo e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais superficiais.

- **Base e Sub-base:**

Execução das camadas estruturais do pavimento com materiais granulares selecionados, devidamente compactados, atendendo aos parâmetros técnicos e às especificações constantes em projeto.

- **Revestimento Asfáltico:**

Execução do revestimento asfáltico com aplicação de camada de CBUQ, observadas as espessuras, condições de execução e especificações técnicas previstas no projeto e nas normas aplicáveis.

- **Meio-fio e Sarjeta:**

Implantação de meios-fios e sarjetas para contenção lateral do pavimento e direcionamento adequado das águas pluviais.

- **Sinalização Viária:**

Implantação da sinalização viária definitiva, horizontal e vertical, em conformidade com o projeto específico e com a legislação de trânsito vigente.

- **Ensaio Tecnológicos e Controle de Qualidade:**

Realização de ensaios tecnológicos de solos, agregados e do CBUQ, assegurando o controle de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.



- Todos os serviços deverão ser executados por **empresa especializada**, com utilização de **materiais certificados**, **equipamentos adequados** e **mão de obra qualificada**, observando-se integralmente as normas da **ABNT**, do **DNIT**, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis.

#### 4.2 Requisitos Jurídicos e de Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestados ou certidões de acervo técnico que comprovem a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da metragem objeto desta licitação;
- **Registro regular da empresa** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** competente;
- **Comprovação de vínculo formal** entre a empresa licitante e o profissional engenheiro responsável técnico pela obra, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, sociedade ou outro meio legalmente admitido;
- **Comprovação de capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de acervo técnico do responsável técnico que comprove experiência em serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da metragem licitada;
- **Comprovação da qualificação econômico-financeira**, mediante apresentação dos **dois últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis** exigíveis na forma da lei, devidamente registrados e apresentados na forma da legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Execução Completa de obra de pavimentação Asfáltica com CBUQ urbana

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	UND	Quantidade
Rua Projetada A, Continuação de Avenida Elizio Oliveira Barreto até Avenida Brasília	M <sup>2</sup>	5.049,22



## 6. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a execução do objeto é de **R\$ 1.312.401,69 (um milhão, trezentos e doze mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Os recursos financeiros necessários à contratação encontram-se **integralmente garantidos** por meio do **Convênio Federal nº 964731/2024 – MCIDADES/CAIXA**, sendo compostos por **repasso federal no valor de R\$ 1.075.626,00 (um milhão, setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais)** e **contrapartida financeira do Município de Imbaú/PR no valor de R\$ 236.775,69 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

O valor estimado foi definido com base no orçamento detalhado do projeto técnico, observados os preços praticados no mercado e as referências oficiais de custos aplicáveis à obra, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4490510000 obras e instalações

## 8. DOS PRAZO

**8.1.** A Administração Municipal, por meio da **Prefeitura Municipal de Imbaú/PR**, emitirá a **Ordem de Serviço**, indicando o objeto, o local da obra, o prazo de execução e demais informações necessárias ao início dos serviços.

**8.2.** A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, realizando a mobilização, implantação do canteiro e demais providências preliminares necessárias à execução da obra.

**8.3.** O prazo de execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto técnico, ao cronograma físico-financeiro, que corresponde a seis (06) meses, às especificações técnicas e às normas técnicas vigentes, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da fiscalização.

**8.4** o prazo de vigência do contrato será de um ano (01).

**8.5.** A fiscalização da obra será exercida pela **Secretaria Municipal de Obras e Viação**, por meio de servidor formalmente designado como **fiscal do contrato**, mediante portaria



específica, ao qual competirá o acompanhamento, a conferência e a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações licitadas.

**8.6.** As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização, de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente concluídos e executados em conformidade com o contrato, mediante solicitação formal da contratada.

**8.7.** As medições dos serviços executados serão realizadas de forma **parcelada e sucessiva**, conforme a evolução física da obra e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, até a **conclusão de 100% (cem por cento) dos serviços**, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observado o prazo contratual de execução, salvo prorrogação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

**8.8.** Nenhum pagamento efetuado isentará a contratada das responsabilidades contratuais, técnicas, legais e ambientais assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**8.9.** O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação inicial da conformidade pela fiscalização, mediante termo circunstanciado.

**8.10.** O recebimento definitivo da obra será realizado após o prazo de observação e a verificação da qualidade dos serviços executados, mediante emissão de termo circunstanciado, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada dentro do prazo legal, o recebimento definitivo considerar-se-á automaticamente efetivado ao término do referido prazo.

**8.12.** O recebimento definitivo da obra não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, a partir do início do contrato.

9.2. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.



9.3. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no combustível fornecido, para que seja substituído;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento de faturas/Notas Fiscais no prazo máximo de **até 30 dias**, à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após a data do pedido de pagamento efetuado pela Contratante.

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância conforme especificações constantes no Edital, proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade, dados bancários para pagamento e número da respectiva Nota de Empenho

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do órgão solicitante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8 Manter informada a Prefeitura Municipal de Imbaú quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.

11.1.9 O não cumprimento das condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação dos remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. Apresentação de garantia de proposta na importância de 1% (um por cento), na forma do art. 58 da Lei 14.133/2021.

12.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.3. Decorrido a fase de lances, será verificado a existência da apresentação da garantia da proposta, sendo que no caso de falta da apresentação implicará na invalidação da proposta e conseqüentemente na desclassificação do licitante.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do serviço.



#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante ou comissão da Secretaria solicitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.1.1. O recebimento do serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **16. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Além das sanções previstas na lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

17.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

17.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

17.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.



17.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também fica sujeito às penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

## **18. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Gestor: Alexandre Afonso da Cruz

Matricula: 144958

Fiscal: Camila Antunes

Matricula: 13531

Imbaú, 19 de Janeiro de 2026.

**EMILY SCHNEIDER DE SOUZA**

**Responsável pela Elaboração do TR**

**CPF 152.288.889-69**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**ANEXO XII**

**MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA**

**Concorrência Eletrônica Nº 03/2026**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IMBAÚ E A EMPRESA XXXXX NOS  
SEGUINTE TERMOS:**

**CONTRATO Nº XXXX/XXXX**

Ref. Licitação de Concorrência Eletrônica nº XXX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz, São Cristóvão, nº 471, em Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX XXXXXX/XXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXX residente e domiciliado a XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXX, IXXXXX/XXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Item	Especificação	Qtd.	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX	XXXX

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), nos termos da Cláusula Quinta deste documento.

2.4. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do **CONTRATANTE** e à disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de Medições deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

3.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

3.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10. Manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações



em vigor;

**3.11.** A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA e/ou CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;

**3.12.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;

**3.13.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações das NR's vigentes;

**3.14.** Manter a disposição Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;

**3.15.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

**3.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal Técnico referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

**3.17.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

**3.18.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o Gestor do Contrato e Fiscal Técnico julgar necessário;

**3.19.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

**3.20.** O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;

**3.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**3.22.** As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado antes de iniciar os trabalhos;

**3.23.** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

**3.24.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.



3.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

3.26. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início e durante as mediações;

4.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.6. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

4.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.8. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

4.9. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

4.10. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

4.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus



empregados, prepostos ou subordinados;

4.13. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha de Orçamentos, Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Serão designados fiscais para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico- Financeiro.

5.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

5.5. Serão descontados ISS, IRRF e INSS conforme, legislação vigente.

5.6. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro.

5.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de Imbaú.
- b) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Imbaú e a Caixa o número da nota de empenho, quando couber;
- c) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantiado Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- d) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança em medicina do trabalho;
- e) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

5.8. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

5.9. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor.

5.10. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

5.11. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a



Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota definida em Lei;

5.12. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.13. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.14. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte classificação funcional programática, relativa ao exercício de 2026:

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**05.002.15.451.0004.1.017.4.4.90.51.02.02. - 842 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de **XXXXXXXXX (valor por extenso) dias**, a partir da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado. E a execução terá **XXXXX (valor por extenso) dias**, após a ordem de serviço.

6.2. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma;

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Recebimento Provisório: Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

7.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E**

### **EQUIPAMENTOS**

8.1. Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.



## **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS**

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 25, da Lei nº 14133/2021.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

10.3. O Gestor do Contrato e Fiscal Técnico deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras.

11.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE**

12.1. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a Contratada deverá anexar no momento da assinatura do Contrato a planilha de composição custos e preços a ser juntada, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

12.2. Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

12.3. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Finanças desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

12.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de



mercado vigente a época do pedido de revisão.

12.5. O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.6. A empresa que encaminhar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18.

12.7. Desde que não haja culpa da contratada, caso necessária a prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pelo índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se apresentado requerimento pela contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

14.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço.

14.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

14.3. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma.

14.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CAU.

14.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso.



- 14.6. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de Imbaú, sendo observado o seguinte:
- 14.7. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a segunda da empresa;
- 14.8. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;
- 14.9. Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:
- 14.10. Pessoal efetivo e função;
- 14.11. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- 14.12. Informações climáticas;
- 14.13. Anotações do Responsável Técnico da obra;
- 14.14. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 14.15. Anotações da fiscalização;
- 14.16. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com o Fiscal Técnico. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto ao Fiscal Técnico. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1. Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX/XXX, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS**

- 16.1. No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 conforme mencionado em sua proposta: (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária),
- 16.2. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.
- 16.3. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 16.4. Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a CONTRATADA apresentará as garantias



complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

16.5. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

17.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

17.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

18.2. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

18.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

18.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

18.5. Os casos omissos, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

19.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

19.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a



ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- f) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- g) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- h) Indenizações e multas.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

20.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

Imbaú, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**DAYANE SOVINSKI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Gestor: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de

Fiscal técnico: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXX  
CREA/PR:

*Testemunhas:*

1 – \_\_\_\_\_  
MARLI TEREZINHA MARCONDES TEIXEIRA  
RG Nº 4.533.931-X

2- \_\_\_\_\_  
JOVANA MATOSO RODRIGUES BETIM  
RG Nº 10.701.460-X

DR. EMERSON RODRIGO RIBEIRO MARTINS  
OAB/PR 92.828  
Procurador